



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município da “Canção Italiana”  
**LEI Nº 01365/2022, de 16 de agosto de 2022.**

**“Unifica as normas para a prestação de serviços e auxílios a particulares, produtores rurais, agricultores e para empresas, com equipamentos e máquinas rodoviárias do Município e/ou terceirizados, fixa a tabela de preços e, dá outras providências.”**

**JOCIMAR VALER**, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte **Lei**:

**Art. 1º)** Ficam estabelecidas normas para a prestação de serviços a particulares e a empresas com máquinas e equipamentos rodoviários do Município e ou terceirizados.

§ 1º - Os serviços com máquinas e equipamentos rodoviários do município, serão realizados exclusivamente por servidor municipal.

§ 2º - Os interessados deverão requerer junto a Secretaria Municipal de Obras ou Agricultura a realização dos serviços de máquinas, especificando o tipo de serviço, local, quantidade aproximada de horas, licenciamento ambiental e inscrição de produtor no município.

§ 3º - O atendimento dos serviços solicitados será na razão direta de sua necessidade, retorno de impostos, tipo de serviço, disponibilidade dos equipamentos rodoviários e viabilidade financeira do município, havendo prévia aprovação do setor de licenciamentos ambientais do Município e inexistência de débitos junto a municipalidade vencidos, há mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 2º)** O número de horas/máquina, efetivamente trabalhados, ou cargas de materiais, será informado pelo servidor que prestou o serviço ou pelo servidor designado, em formulário próprio, contendo, também, o visto de concordância do beneficiado pelos serviços.

**Parágrafo Único** - De posse dos dados, a Secretaria Municipal de Obras e/ou Secretaria Municipal da Agricultura, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda para fins de lançamento das tarifas devidas, que serão cobradas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º)** Os valores a serem cobrados pelos serviços prestados pelo município, conforme a presente Lei, serão fixados na forma de tarifas, de acordo com a tabela ANEXO I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo Único:** Os valores constantes no Anexo I, desta Lei, serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro, por Decreto do Poder Executivo, de acordo



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município da “Canção Italiana”**

com a variação dos componentes (pneus, combustíveis, salários, peças/acessórios e custos dos serviços mecânicos) que fazem parte da formula de calculo dos serviços de horas-máquinas prestados pela municipalidade a seus Municípes.

**Art. 4º)** São isentos de pagamento os serviços prestados de terraplanagem para construção e ampliação de pocilgas, aviários, instalações para gado leiteiro, fornos de fumos, silagens, instalações e ampliações de Indústrias, pequenas reservas de água (açude e poços), estufas de hortifrutigranjeiros, abertura de estradas em propriedades rurais utilizadas no escoamento da produção e de serviços de detonações realizados nestas obras, aqui previstas, a serem realizadas com máquinas do município e ou terceirizadas.

§ 1º - Os serviços de abertura de estradas em propriedades rurais previstos no artigo 4º, terão o desconto de 50% (cinquenta por cento), estando o atendimento condicionado ao retorno de impostos.

§ 2º - Serão custeados até 500 (quinhentos) metros lineares de detonação nos locais do investimento, para cada construção, de no mínimo 2.400 m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados) de área construída; e custeados ainda os valores, com limite calculado na proporção do tamanho da construção/total de metros lineares limite, das demais construções com metragem inferior àquela citada acima.

§ 3º - Fica o proprietário com a obrigação de concluir o restante das detonações quando estas excederem aos metros lineares estabelecidos no § 2º desta Lei e custear as despesas excedentes.

§ 4º - Caso o proprietário não concluir a detonação e a construção em 120 (cento e vinte) dias, será debitado em seu nome ou razão social todas as despesas inerentes, custeadas até então pelo Município.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o desconto no valor do incentivo constante na Lei Municipal nº1.332, de 22 de dezembro de 2021, nos casos de custear a municipalidade o valor excedente aos metros de detonação na construção de aviários e/ou pocilgas quando o valor total ultrapassar os metros excedentes nas detonações constantes no Parágrafo 2º desse Artigo, mediante solicitação expressa do produtor/criador.

**Art. 5º)** Todo contribuinte (grupo familiar) terá direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto, por hora máquina ou de veículos e equipamentos, quando os serviços forem prestados em sua propriedade.

**Parágrafo Único** - O desconto mencionado neste artigo, fica limitado em até 10 (dez) horas para os serviços realizados com a maquina trator de esteiras, acima deste limite de horas o proprietário pagará o valor integral da hora/máquina.

**Art. 6º)** O contribuinte favorecido com os benefícios concedidos através do Art. 4º da presente Lei, terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da realização dos serviços, para o início das obras, não devendo sofrer descontinuidade, sob pena de ressarcir integralmente ao Município os valores provenientes dos serviços efetuados.



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município da “Canção Italiana”**

**Art. 7º)** Não poderá receber qualquer auxílio e/ou benefício constante na presente Lei, o munícipe, agricultor, produtor rural ou empresário, que estiverem com dívida perante a Fazenda Municipal.

**Art. 8º)** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento vigente e a vigor.

**Art. 9º)** Revogadas as disposições em contrário, em especial o inteiro teor da Lei Municipal nº1034/2016.

**Art. 10º)** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO**, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.

**JOCIMAR VALER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Henrique Luciano Ongaratto**  
Secretário Municipal da Administração